



Araraquara, 26 de março de 1999

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - 052

LEI Nº 5.171

De 26 de março de 1999

Dispõe sobre alienação de bem imóvel a proprietário lindeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de março de 1999, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, por venda, ao proprietário lindeiro, área de terra de propriedade do Município de Araraquara (desenho nº 1-5-2.717), localizada na Avenida Sete de Setembro esquina com a Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo anterior (Matrícula nº 62.756, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara), está assim descrita e confrontada: "Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Avenida Sete de Setembro divisa com a propriedade do Senhor Diógenes Lauriano Pallone e S/M; daí segue confrontando com este, sentido SE e por 25,33 metros até encontrar o ponto 01 (um); daí deflete à esquerda sentido SE e por 4,64 metros confrontando com a área de propriedade do Senhor Diógenes Lauriano Pallone e S/M, até encontrar o ponto 02 (dois); daí segue pelo alinhamento predial da Avenida Maria Antonia Camargo de Oliveira em curva à esquerda, sentido NW por 27,68 metros até encontrar novamente o ponto 0 (zero), início desta descrição perfazendo uma área total de 111,33 metros quadrados".

Artigo 3º - A alienação prescinde de processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município, por tratar de área inaproveitável à edificação

Artigo 4º - A área descrita no artigo 2º fica transferida da classe dos bens de uso comum do povo para a de bens patrimoniais.

Artigo 5º - O preço a ser pago pelo adquirente será o da avaliação devidamente atualizado à época da respectiva escritura.

[Handwritten signatures]



Si Alberto Soares...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

053

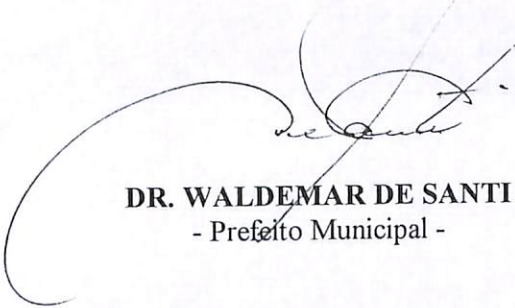
Fl.02

.....Continuação da Lei 5.171.....

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove)



DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("RB").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de terça-feira, 30.março.99.